



LEI Nº 2.565/PMC/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR COMPRAS DE PLANTÃO MÉDICO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, EM EXERCÍCIO, RAQUEL DUARTE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a compra de serviços de plantão médico com profissionais das seguintes especialidades:

- I - Clínica Geral;
- II - Infectologia;
- III - Pediatria;
- IV - Psiquiatria;
- V - Ginecologia;
- VI - Obstetrícia;
- VII - Neurologia;
- VIII - Cardiologia;
- IX - Oftalmologia;
- X - Urologia;
- XI - Nefrologia;
- XII - Cirurgia Vascular;
- XIII - Pneumologia;
- XIV - Anestesia.

Art. 2º. O serviço de plantão de doze (12) horas será remunerado pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e, deverá ser cumprido no local designado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º. Fica proibido a compra de plantão de profissionais médicos com vínculo efetivo com o município, bem como daqueles formalmente cedidos de outras esferas de governo.

Art. 4º. O profissional interessado deverá pactuar contrato de disponibilidade com o Município, aonde constará seus dados, especialidade e período de disponibilidade, bem como a responsabilidade pela execução dos serviços e outras decorrentes.

§ 1º. O profissional deverá apresentar os seguintes documentos para celebração do contrato de disponibilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I – Curriculum vitae;
- II – Diploma de médico;
- III – Diploma da especialidade;
- IV – Inscrição no respectivo Conselho;
- V – Declaração de inexistência de vínculo efetivo com o Município;
- VI – Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- VII – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VIII – Declaração de Imposto de Renda do Último Exercício;
- VIX – Certidão Negativa Cível e Criminal;
- X – Outros documentos de interesse da Administração.

§ 2º. A avaliação curricular e o registro profissional do médico junto ao CRM-RO ficam sob responsabilidade do Diretor Clínico da Unidade Hospitalar referenciada, que emitirá parecer conclusivo.

Art. 5º. O não atendimento na convocação para o cumprimento do plantão, ensejará rescisão automática do contrato, de forma unilateral da Administração.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente com recursos próprios e/ou oriundos do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência pelo período de 6 (seis) meses.

Cacoal, 03 de Março de 2010.

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita em Exercício

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO – 1.171